



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

CONTRATO 045/2021/PMNSS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO, E do OUTRO
ADIEL MIZAEI DOS SANTOS**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizado à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL e **ADIEL MIZAEI DOS SANTOS**, RG 3.749.214-4 – SSP/SE, CPF 075.073.265-27, Residente na RUA 55, Nº 139, Conjunto PARQUE DOS FARÓIS, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente da **Chamamento Público nº 01/2021**, com base legal da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 21.232/2020 que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para apresentação musical e/ou folclórica, nos termos do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2021/PMNSS, decorrente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc”, alterada pela Lei 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO (a), não poderá transferir sua execução para outrem, sendo o (a) único responsável pelo cumprimento do objeto do contrato, uma vez *intuitu personae* à relação obrigacional pactuada, em virtude da singularidade e particularidades da realização do evento e da aceitação pública.

2.2. Os serviços serão executados através de lives com conteúdo exclusivo e específico, inclusive com menção ao Programa da Lei Aldir Blanc do Ministério do Turismo da Secretaria Especial de Cultura, para exibição nos canais da Prefeitura, não podendo ser utilizado material já produzido anteriormente, ou que já tenha sido exibido.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

2.3. A apresentação do show será transmitida pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE através da internet ou disponibilizado por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, em calendário a ser divulgado pela prefeitura.

2.4. A realização do show através de **LIVE** terá a duração de **30(trinta) minutos**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela contratação, para execução dos serviços contidos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE, obriga-se a pagar ao(à) CONTRATADO (A) o valor bruto de **RS 3.000,00 (três mil reais)**.

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente ou poupança indicada na cláusula 3.1.2, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, ou Duplicata e Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho (Pessoa Jurídica), devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. O pagamento da quantia referida no *caput* da presente Cláusula deverá ser efetuado em moeda corrente atual, através de depósito bancário no Banco NEON, Agência 0655, Conta 8039619-4, tendo como favorecido(a) o(a) **ADIEL MIZUEL DOS SANTOS, RG 3.749.214-4 – SSP/SE, CPF 075.073.265-27, de acordo com a Declaração de Anuência para membros em Grupos Coletivos, conforme anexo III do Edital de Chamamento Público.**

3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorrem da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço será prestado no Evento transmitido pela internet a ser realizado pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE, a exibição da **LIVE** será realizada na data de 12 de julho a 21 de julho de 2021, iniciando as 17h:00min.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

40048 – Secretaria Municipal de Cultura

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

8487 – Lei Aldir Blanc

ELEMENTO DA DESPESA

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

1940 – Transferências da união para ações emergenciais destinadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1. A CONTRATADA (O), durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Deverá arcar com as despesas de produção da própria live a ser transmitida pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE.

6.1.2. Deverá produzir conteúdo exclusivo e específico com menção ao Programa da Lei Aldir Blanc do Ministério do Turismo, para exibição nos canais da Prefeitura, não podendo ser utilizado material já produzido anteriormente, ou que já tenha sido exibido.

6.1.3. O contratado autoriza a utilização da imagem e do show para transmissão pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE;

6.1.4. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

6.1.5. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

6.1.6. O Contratado deverá providenciar uma live gravada de 30 minutos.

6.1.7. A live deverá constar menções recorrentes do advento dos recursos, seja com a exibição da marca da Lei e/ou com a seguinte menção: “Esta é uma ação cultural produzida com recursos da Lei Aldir Blanc”;

6.1.8. Não será permitida menção do nome de qualquer agente público durante as gravação da live, ou exibição de outro tipo de logomarca – **Conforme Termo de Vedação de Conduta – Anexo II do Edital de Chamamento Público;**

6.1.9. A live deverá ser produzida de forma profissional, com a utilização de equipamentos profissionais e em locações condizentes com o estilo da apresentação;

6.1.10. Não serão aceitos materiais produzidos de forma **NÃO** profissional;

6.1.11. É de inteira responsabilidade do artista as despesas com a produção do material a ser entregue;

6.1.12. A live produzida deve ser utilizada **EXCLUSIVAMENTE** pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE;

6.1.13. Não será permitido que o material apresentado à Prefeitura já tenha sido, anteriormente objeto de qualquer divulgação; ou seja, a live não pode ter sido exibida antes;

6.1.14. Entregar o material no período de **02/07/2021 e 05/07/2021**, para entregar o material produzido;

6.1.15. Entregar o material em Pen Drive e nos formatos h264 ou MPeg4;

6.1.15.1. O Pen Drive não será devolvido. Ele será arquivado junto a todo o processo de tramitação da Lei Aldir Blanc no município.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.1.1. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 01 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

Inaldo Luis da Silva

CONTRATADA: ADIEL MIZUEL DOS SANTOS

**ADIEL MIZUEL DOS SANTOS, RG 3.749.214-4 - SSP/SE, CPF 075.073.265-27,
Residente na RUA 55, Nº 139, Conjunto PARQUE DOS FARÓIS, nesta cidade de Nossa
Senhora do Socorro/SE.**

TESTEMUNHAS:

Aracelis Soares de Oliveira Lima
Celestino de Francisco Campos de Almeida